



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei Nº 341/04, de 27 de Setembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacujá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PACUJA,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 27 de Setembro de 2004.


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal